



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei nº 180 /97

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR de São José de Espinharas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de São José de Espinharas, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica o poder executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de São José de Espinharas de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

ART. 2º Ao CMDR compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico- financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendado a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execução das ações previstas no CMDR;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

ART. 3º O CMDR tem foro e sede no município de São José de Espinharas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ART. 4º O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos , podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

ART. 5º Integram o CMDR:

Representante da Secretaria de Agricultura;
Representante do Poder Executivo;
Representante do Poder Legislativo;
Representante da Secretária de Educação;
Representante da Secretária da Saúde;
Representante da EMATER;
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
Representante da Igreja;
Representante da Associação Comunitária do Sítio Farias;
Representante da Associação Comunitária Cajazeiras do Januário;
Representante da Associação Comunitária do Pau a Pique;
Representante da Associação Comunitária do Riacho da Roça;
Representante da Associação Comunitária do Caicú;
Representante da associação Comunitária do Rezende;
Representante da Associação Comunitária da Aurora;
Representante da Associação Comunitária de Santa Rita;
Representante da Associação Comunitária do Pinhão;

Capítulo IV

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

& Único Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

ART. 6º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

ART. 7º O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

(Handwritten signature)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ART. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 1997.


José de Sousa Gomes
Prefeito